Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-412/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18286/2012
PROTOCOLO	:	1261607
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO-
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL-
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO - 084/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 053/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.407,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 084/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a Empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos, visando à aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município, no valor de R$37.407,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 053/2012 (ANC- 14771/2012), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, visto que constatou estarem presentes as peças exigidas pela Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011:

I- Cópia da documentação referente à licitação, peças 01/32;
II- Cópia do Contrato, peça 34;
III- Nota de Empenho, peça 33.

Instado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade da licitação na modalidade Pregão e da formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC - 15829/2012).

É o relatório.
Das razões de decidir.

Com efeito, assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, visto que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Consta dos autos que o processo licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, por meio de Pregão Presencial n. 053/2012, com o objetivo de dar suporte jurídico às aquisições dos materiais especificados no edital de f. 51, cumpriu todos os requisitos legais prescritos no Decreto Municipal n. 4.261/06; na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato n. 084/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.053/2012 e da formalização do Contrato



Administrativo n. 084/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a Empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA